



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.252 , de 24 / 03 / 04

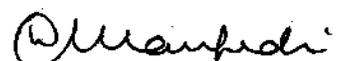
Processo nº: 40.769

## PROJETO DE LEI Nº 9.058

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
Proc. 40.769  
*am*

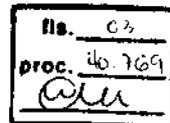
<b>Matéria: PL nº 9.058</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 05/03/2004	CJR CEFU CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/03/2004	Designo o Vereador: <u><i>Avô</i></u> <i>Osopinda</i> Presidente 15/03/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Osopinda</i> Relator 15/03/04
À CEFU. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/03/2004	Designo o Vereador: <u><i>Avô</i></u> <i>Osopinda</i> Presidente 16/03/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Osopinda</i> Relator 16/03/04
À CAT. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 16/03/2004	Designo o Vereador: <u><i>Avô</i></u> <i>Osopinda</i> Presidente 16/03/2004	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Osopinda</i> Relator 16/03/2004
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



**OF. GP.L. n.º 049/04**  
**Processo n.º 26.049-9/03**

*Protocolo nº 10.000.000.000.000*

**Jundiaí, 04 de março de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa alterar o quantitativo numérico dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Técnico Especializado de Saúde criados, respectivamente, pela Lei n.º 5.270/99 e Lei n.º 3.210/88, devido à ampliação dos serviços de saúde no Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 40.769  
W

PUBLICAÇÃO Rubrica  
12 / 03 / 2004

Processo n.º 26.049-9/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a  
CSE, CCFD, LEAT  
Presidente  
09 / 03 / 04

APROVADO  
Presidente  
23 / 03 / 2004

PROJETO DE LEI N.º 9.058

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei n.º 5.270, de 02 de julho de 1999, fica acrescido em 1 (um) cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível VII, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 2104.3.1.90.00.00.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

fls.	05
proc.	40.7691
	<i>Alu</i>

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar o quantitativo numérico dos cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e de Técnico Especializado de Saúde criados, respectivamente, pela Lei n.º 5.270/99 e Lei n.º 3.210/88.

A medida faz-se necessária em razão da ampliação dos serviços de saúde no Município, e a conseqüente necessidade de se fazer a manutenção adequada dos referidos serviços e bem como dos já existentes, sendo certo que, para tanto, não há nos quadros da Prefeitura profissionais em número suficiente para atender aos usuários, da forma como merecem.

E é visando o bem estar da população, em especial dos que fazem uso do Sistema Único de Saúde, que apresentamos o presente Projeto de Lei, certos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-o.

Observamos que a cobertura das despesas decorrentes, se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a proposição.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06  
proc. 40.787  
W

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 16 e 17, da LC n. 101/00)

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>391.145.906</b>	<b>445.849.064</b>	<b>461.453.781</b>	<b>477.604.664</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>105.064.128</b>	<b>117.150.300</b>	<b>121.250.561</b>	<b>125.494.330</b>
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>				
Recetta Previdenciária				
Outras Contribuições				
<b>RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA</b>				
Recetta Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224
( ) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>207.403.371</b>	<b>243.841.819</b>	<b>252.376.283</b>	<b>261.209.453</b>
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029
<b>DE MAIS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.278.421</b>	<b>84.856.945</b>	<b>87.826.938</b>	<b>90.900.881</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>13.952.218</b>	<b>9.203.252</b>	<b>9.525.366</b>	<b>9.858.754</b>
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.381.000		
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331			
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Convênios		5.966.252	6.175.071	6.391.198
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital		835.000	864.225	894.473
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)</b>	<b>1.027.495</b>	<b>6.801.252</b>	<b>7.039.296</b>	<b>7.285.671</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)</b>	<b>392.173.401</b>	<b>452.650.316</b>	<b>468.493.077</b>	<b>484.890.335</b>
<b>DESPESAS FISCAIS</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>345.791.702</b>	<b>381.409.783</b>	<b>394.759.125</b>	<b>408.575.695</b>
Pessoal e Encargos Sociais	184.201.473	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	162.054.471	165.432.191	171.222.318	177.215.099
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)</b>	<b>326.255.944</b>	<b>359.379.483</b>	<b>371.957.765</b>	<b>384.976.287</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>47.350.293</b>	<b>55.122.894</b>	<b>57.052.195</b>	<b>59.049.022</b>
Investimentos	42.072.501	46.514.894	48.142.915	49.827.917
Invenções Financeiras	663.337			
Constituição de Empréstimos (XII)				
Aplicação de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Invenções Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.909.280	9.221.105
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b>	<b>42.735.838</b>	<b>46.514.894</b>	<b>48.142.915</b>	<b>49.827.917</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>		<b>121.700</b>	<b>125.960</b>	<b>130.368</b>
<b>DESPESAS FISCAIS EQUILADAS (XVII)=(X+XV+XVI)</b>	<b>368.991.782</b>	<b>406.016.077</b>	<b>420.226.640</b>	<b>434.934.572</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)</b>	<b>34.828.197</b>			
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII,XVIII)</b>	<b>58.009.815</b>	<b>46.634.239</b>	<b>48.266.437</b>	<b>49.955.763</b>

Valor em 2005 e 2006 acrescidos de 3,5% sobre a estimativa orçamentária para 2004

Valores referentes a 2004 são os constantes da proposta orçamentária

Valor do presente projeto de Lei (valor constante no orçamento de 2004, fonte 0)

64.744

64.744

64.744

WILSON ROBERTO ENGHOLM  
Secretário Municipal de Finanças

# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

fls. 67  
proc. 40.769  
@

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
#NOME?

**I - COMPARATIVOS:**

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>322.843.034,25</b>		<b>333.096.888,35</b>		<b>332.409.809,11</b>		<b>358.597.681,11</b>	
<b>Despesa Totais com Pessoal</b>	<b>120.934.402,75</b>	<b>37,46</b>	<b>134.638.913,18</b>	<b>40,42</b>	<b>138.855.156,25</b>	<b>41,77</b>	<b>145.295.588,24</b>	<b>41,44</b>
Limite Prudencial 95% (par ún. art. 22 LRF)			170.878.703,72	51,30	170.526.232,07	51,30	179.856.610,41	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	174.335.238,50	54,00	179.872.319,71	54,00	179.501.296,92	54,00	189.322.747,80	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>								
Total da Despesa Líquida	3.500.779,49	1,08	3.803.060,82	1,14	3.899.456,81	1,17	3.981.271,62	1,14
Limite Legal (§1º, art. 2º Lei Federal 9.717/9)	38.741.164,11	12,00	39.971.626,60	12,00	39.889.177,09	12,00	42.071.721,73	12,00
Excesso a Regularizar								
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>								
Saldo devedor	169.125.394,08	52,39	152.971.160,07	45,92	164.707.950,36	49,55	189.780.849,70	54,13
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	387.411.641,10	120,00	399.716.266,02	120,00	398.891.770,93	120,00	420.717.217,33	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Concessões de Garantias</b>								
Montante								
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	71.025.467,54	22,00	73.281.315,44	22,00	73.130.158,00	22,00	77.131.489,84	22,00
Excesso a Regularizar								
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>								
Realizadas no período	3.661.272,42	1,13	5.158.544,84	1,55	6.081.957,40	1,83	10.230.179,77	2,92
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	51.651.385,18	16,00	53.295.502,14	16,00	53.185.569,46	16,00	56.095.628,98	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>								
Saldo devedor								
Limite Legal (art. 19 Res. nº 43 Senado)	23.599.012,40	7,00	23.116.782,15	7,00	23.268.656,64	7,00	24.541.832,68	7,00
Excesso a regularizar								

**II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOPTAR (caso ultrapasse os limites acima):**

--

LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I
- Digitador II
- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I
- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I
- Artífice de Eletricidade II
- Artífice de Carpintaria I



- Artífice de Construção Civil I
- Artífice de Construção Civil II
- Artífice de Manutenção I.
- Artífice de Manutenção II
- Artífice de Mecânica I
- Artífice de Mecânica II

V - V e t a d o

VI - GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Agente de Serviços Gráficos I
- Agente de Serviços Gráficos II

VII - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS MÉDICOS E SOCIAIS

- Técnico Especializado de Saúde

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO-  
-Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele pre-  
vistos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- Encarregado de Serviços
- Controlador
- Operador de Máquina Contábil

§ 3º - Ficam extintas as atuais classes de Motorista, Artí-  
fice de Eletricista, Artífice de Carpintaria, Artífice de Cons-  
trução Civil, Artífice de Manutenção, Artífice de Mecânica,  
v e t a d o, Encarregado de Serviços I e Encarregado de Servi-  
ços II.

Art. 2º - As atribuições das classes referidas no § 1º do-  
artigo anterior são as descritas nas tabelas que acompanham es-  
ta Lei e passam a integrar o Anexo VI da Lei nº 3.067, de 10 de ju



nho de 1987.

Art. 3º - O enquadramento dos servidores nas funções das classes criadas por esta Lei far-se-á de acordo com as atribuições efetivamente exercidas.

Parágrafo único - Serão enquadrados nas classes de Motorista II, Artífice de Eletricidade II, Artífice de Carpintaria II, Artífice de Construção Civil II, Artífice de Manutenção II e Artífice de Mecânica II os servidores que, na data desta Lei, estejam exercendo as atribuições típicas das referidas classes.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Não se procederá à alteração de referência por força do disposto nesta Lei, salvo em se tratando de promoção.

Art. 6º - Os salários correspondentes às categorias funcionais de Médico e Odontólogo, referidos no artigo 10 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a ser os constantes da tabela que acompanha esta Lei, sob a denominação de Anexo VII.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - A partir da vigência desta Lei, a vantagem prevista no artigo 11 da Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, fica estendida aos integrantes do Quadro de Pessoal Contratado, regulado pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.

Art. 9º - Os valores constantes dos Anexos IV, V e VII englobam o reajuste automático relativo ao mês de junho de 1988.

Art. 10 - Vetado.

Art. 11 - Poderão ser admitidas, para empregos adequados, pessoas portadoras de deficiência física, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

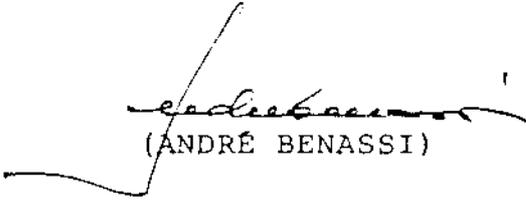
Art. 12 - Nenhum empregado público poderá, sob qualquer pretexto, perceber a título de remuneração, aí incluídas as vanta-



gens, importância superior ao teto fixado para os funcionários-públicos.

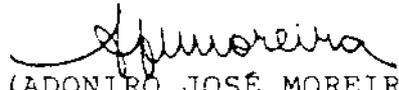
Art. 13 - As despesas decorrentes desta lei serão atendi - das por verbas próprias do orçamento.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus - efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

**LEI Nº 5.270, DE 02 DE JULHO DE 1999**

**Cria cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de junho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividade – Assessoramento de Nível Superior – da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, o cargo de provimento efetivo abaixo denominado, com o respectivo nível e quantitativo, a saber:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Engenheiro de Segurança do Trabalho	A	02

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo ora criado, bem como os requisitos para provimento, são os constantes do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## ANEXO

### 1 - Classe - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – NÍVEL A

2 - **Descrição sumária** - supervisiona, coordena, estuda, avalia e elabora projetos na área de engenharia de segurança do trabalho, bem como executa serviços técnicos e fiscalização na implantação desses projetos.

### 3 - Atribuições específicas:

- fazer análise de projetos de reforma, ampliação e construção de edifícios públicos, objetivando a verificação das condições de segurança dos mesmos, bem como estabelecer todos os equipamentos de proteção coletiva necessários.
- acompanhar a execução de obras em áreas e edifícios públicos, a fim de constatar se estão sendo executadas de acordo com o previsto nos projetos, bem como em condições de segurança.
- participar, em conjunto com o Médico do Trabalho, de levantamentos e estudos ergométricos e de definição do perfil ocupacional dos cargos, com vista a definir condições funcionais mais adequadas para cada um.
- participar de campanhas de orientação aos funcionários, fazendo palestras sobre assuntos relacionados com a segurança e proteção do trabalho.
- assessorar a Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, comparecendo às reuniões, quando convidado, para dar informações e pareceres sobre temas relacionados à Engenharia de Segurança do Trabalho.

### 4 - Requisitos para provimento:

- Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão da classe.
- Experiência de 6 (seis) meses na área.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.568**

**PROJETO DE LEI Nº 9.058**

**PROCESSO Nº 40.769**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal – arts. 15 *usque* 21 da Lei Complementar Federal 101/2000 - comprovando disponibilidade orçamentária, conforme documentos de fls. 19/20 - e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto, demonstrando, ainda, com base no disposto na Constituição Federal -art. 169, § 1º, incisos I e II:

- a) se há prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- b) se há autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias/Plano Plurianual/Orçamento vigente.

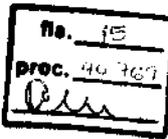
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de março de 2004.

**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Proc. 40.769

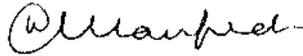
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.058 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 1.568, da Consultoria Jurídica (fls. 14).

  
Presidente  
05/03/2004

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
Diretora Legislativa  
05/03/2004



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0006/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.568, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.058, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

O presente projeto de lei visa alterar os quantitativos numéricos dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A e de Técnico Especializado de Saúde, nível VII.

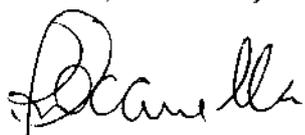
O custo da previsto para a presente alteração, conforme o previsto na planilha de fls. 06, para o presente exercício financeiro é da ordem de R\$ 64.744,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), o que representa um acréscimo da ordem de 0,016% (dezesseis milésimos percentuais) nas despesas previstas para o orçamento do ano corrente, que apresenta um resultado primário positivo tanto para 2004 como para 2005 e 2006.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pelo Poder Executivo no último dia 26 de fevereiro próximo passado o gasto de pessoal encontra-se dentro dos limites previstos pela Lei Complementar nº 101/00.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de março de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.318**

**PROJETO DE LEI Nº 8.959**

**PROCESSO Nº 39.750**

De autoria do Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei, cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado em Saúde.

A propositura conta com 04 (quatro) artigos, encontra a sua justificativa às fls. 05, vem instruída com estudo de impacto financeiro (fls. 06/07), e documentos de fls. 08/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.568 (fls. 14) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Constituição da República e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0006/2004, datado de 05 de março p.p., após análise técnica, que o "*projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal*" (fls. e fls.) Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

**1.** A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

**2.** A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder ser criado cargos públicos, alterando outra lei de mesma natureza (Leis Municipais nºs 5.270/99 e 3.210/88), para adaptar o quadro de pessoal de órgãos da administração à estrutura geral de funcionários.



3. Outrossim, indica, no art. 3º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária cuja rubrica específica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

4. Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre criação de cargos.

### **OITIVA DAS COMISSÕES**

5. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

6. **QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de março de 2004.

*[Signature]*  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 40.769**

PROJETO DE LEI Nº 9.058, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

**PARECER Nº 1.684**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, I a V e art. 72, XII e XIII - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 7.318, de fls. 17/18, que subscrevemos na íntegra.

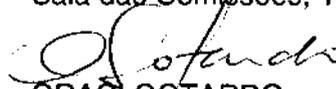
A natureza legislativa do projeto é inconteste, posto que somente o Chefe do Executivo detém atributo para proceder à criação de cargos públicos no âmbito da Administração, e no caso concreto em tela busca-se criar na Prefeitura Municipal um cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho e um de Técnico Especializado de Saúde, sendo imprescindível, pois, o prévio aval da Câmara nesse sentido, que é o elemento que se busca satisfazer.

Do estudo que procedemos acerca da matéria, nada detectamos que possa incidir, como impedimento, sobre a sua tramitação do projeto, uma vez que tecnicamente é ele perfeito. Portanto, votamos pela sua acolhida.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
16/103/04

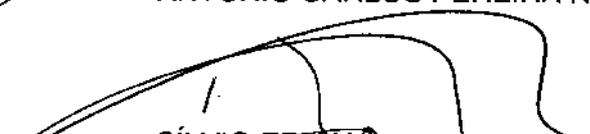
Sala das Comissões, 15.03.2004.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÉRGIO DUTRA

  
SÍLVIO ERMANT



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 40.769**

PROJETO DE LEI Nº 9.058, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

**PARECER Nº 1.688**

Tem a presente propositura o intento de criar cargos públicos, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A, e de Técnico Especializado de Saúde, nível VII, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna à aquiescência da Câmara, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que há previsão de dotações próprias destinadas para esse objetivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, e a justificativa de fls. 6 é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Outrossim, a análise da Diretoria Financeira de fls. 16 conclui que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, consignamos voto favorável ao projeto e à mensagem do Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16/03/2004.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente e Relatora

APROVADO  
16/03/04

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

**PROCESSO Nº 40.769**

PROJETO DE LEI Nº 9.058, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

**PARECER Nº 1.694**

Verificamos pelo texto e justificativa do Chefe do Executivo que a intenção é criar cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde, respectivamente, na estrutura da Lei 5.270/99 e Lei 3.210/88.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que a medida se faz necessária, posto que visa o atendimento à demanda dos serviços em cada área, e nesse sentido acolhemos a justificativa de fls. 5 em seus termos. Quanto à análise financeira acerca da propositura, vislumbramos da leitura de sua conclusão que a proposta está em observância às normas legais pertinentes.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.03.2004.

**APROVADO**  
16 / 03 / 04

*[Signature]*  
IVAN PERINI

*[Signature]*  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*[Signature]*  
SÉRGIO DUTRA  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

file.	22
proc.	40.769

Of. PR 03/04/158  
proc. 40.769

Em 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.058** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 049/04), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 23  
proc. 40.769  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº. 9.058

PROCESSO Nº. 40.769

OFÍCIO PR Nº. 03/04/158

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/03/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

15/04/04

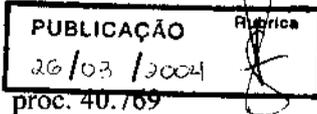
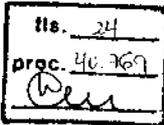
*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 24.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 9.058**

Cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de março de 2004 o Plenário aprovou:

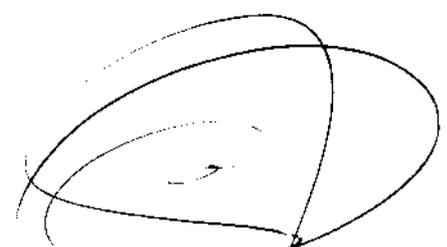
Art. 1º. O quantitativo numérico do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 5.270, de 02 de julho de 1999, fica acrescido em 1 (um) cargo de provimento efetivo.

Art. 2º. O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível VII, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 2104.3.1.90.00.00.0.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e quatro (23/03/2004).

  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 26  
proc. 40.769  
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 094/2004 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/MAR/04 17:29 040980  
Processo n.º 26.049-9/03

Jundiá, 24 de março de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*[Handwritten signature]*  
Junto-se.  
PRESIDENTE  
31.03.2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.058, bem como cópia da Lei n.º 6.252, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



**LEI N.º 6.252, DE 24 DE MARÇO DE 2.004**

Cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 5.270, de 02 de julho de 1999, fica acrescido em 1 (um) cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível VII, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 2104.3.1.90.00.00.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
26 / 03 / 2004 *[Handwritten signature]*

**LEI N.º 6.252, DE 24 DE MARÇO DE 2.004**

Cria cargos públicos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico Especializado de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O quantitativo numérico do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nível A, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 5.270, de 02 de julho de 1999, fica acrescido em 1 (um) cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** - O quantitativo numérico do cargo de Técnico Especializado de Saúde, nível VII, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.210, de 14 de julho de 1988, fica acrescido de 1 (um) cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 2104.3.1.90.00.00.0.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos